



EMERGÊNCIA NO SUAS

Medida Provisória Nº 1.188, de 19 de
Setembro de 2023.

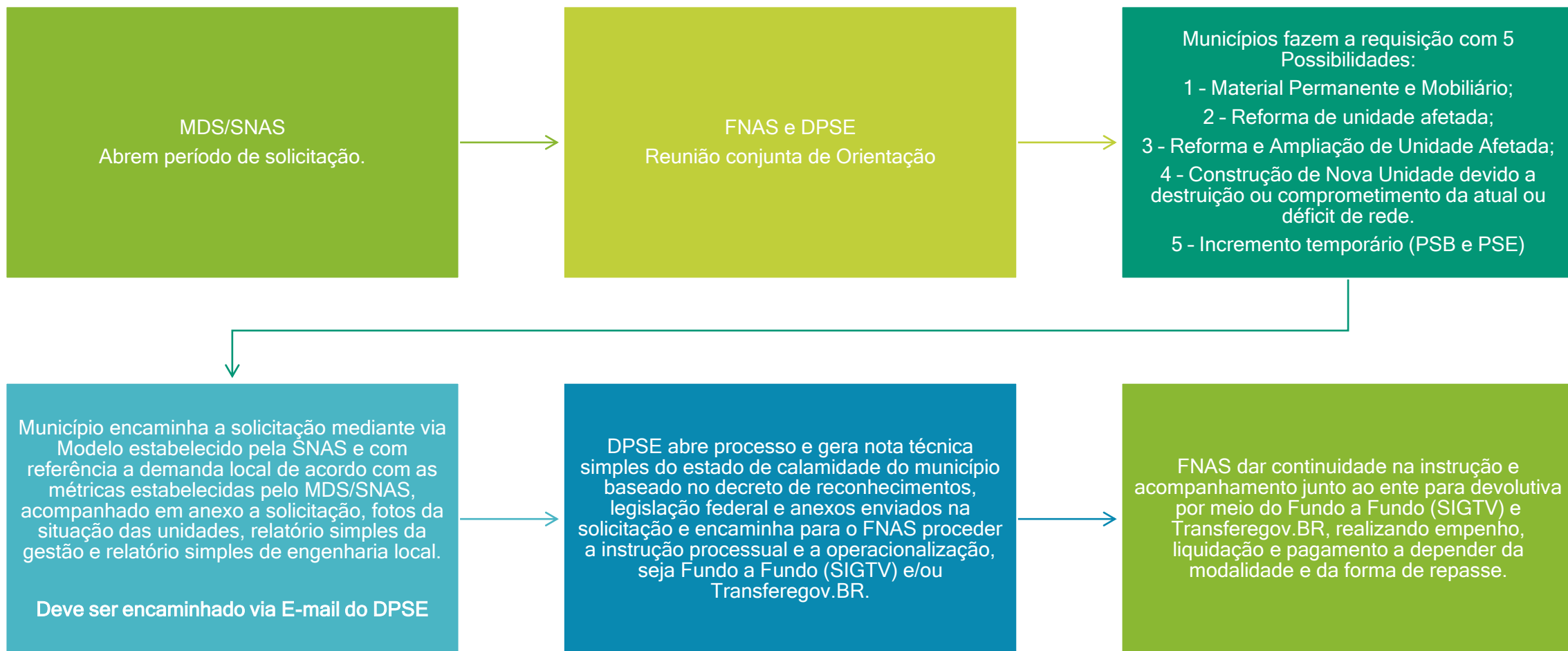
Reconstrução, Reforma, incremento
temporário e Equipagem das Unidades
afetadas pela situação de calamidade no
Rio Grande do Sul.

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



1. Repasse emergencial de recurso federal para execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios que se encontrem em situação de calamidade pública e emergência, em especial, no estado do Rio Grande do Sul.
2. Em 2023 tem ocorrido diversas situações de calamidade e emergências em vários estados brasileiros e nos últimos 3 meses a região Sul tem sofrido continuamente com os Ciclones Extratropicais que foram considerados desastres de grande proporção deixando inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas, o que tem demandado ações contínuas da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).
3. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), no art. 1º, preceitua a Assistência Social como Política de Seguridade Social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. O atendimento às situações de risco pessoal e social no âmbito dos serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS é estabelecido pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/Suas), e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
4. No âmbito da política de assistência social, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituiu o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências que promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.



Fluxo de Solicitação

FNAS - DPSE

CRONOGRAMA



Atividades	Datas
Reunião Presencial com os entes do RS	20/10/2023
Abertura do envio de solicitações	23/10/2023
Prazo final para envio	05/11/2023
Instrução Processual DPSE	06 à 24/11/2023
Instrução Processual FNAS	06/11 à 01/12/2023
Início das Transferências aos entes do RS	04/12/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS



SUAS

Sistema Único de Assistência Social

PIRÂMIDE NORMATIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constituição Federal de 1988

Lei nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)

Decreto nº 7.788/2012

Portaria MDS nº 113/2015

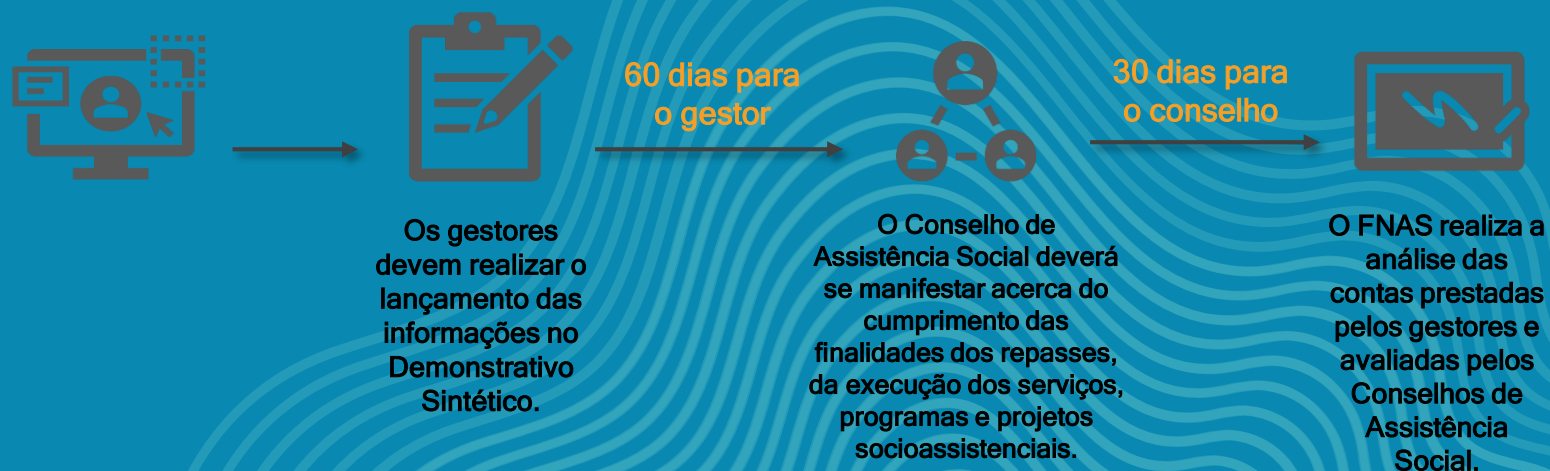
Demais normativos que regulamentam os repasses fundo a fundo



Prestação de contas no SUAS

Conforme visto anteriormente, a prestação de contas dos recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações socioassistenciais é regulamentada pela Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015. Conforme disposto pelo Art. 33, o Demonstrativo Sintético de Execução Física Financeira é o instrumento eletrônico que deve ser utilizado pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para o registro de suas Prestações de Contas e submetido a manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social quanto ao cumprimento da finalidade dos recursos.

Nesse mesmo artigo, é definido o fluxo de preenchimento do Demonstrativo Sintético e do parecer do Conselho de Assistência Social, definido inclusive os prazos de cada um dos atores no procedimento de prestação de contas. Para facilitar a visualização dessa rotina, temos o seguinte diagrama abaixo:



É importante destacar que quando da finalização do preenchimento do Demonstrativo Sintético pelo Gestor, independentemente do tempo transcorrido para a ação, o Conselho de Assistência Social poderá realizar seu parecer, não sendo necessário aguardar os 60 dias para iniciar a avaliação quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses e de sua execução.

A análise da prestação de contas realizada FNAS pelo compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento das ações socioassistenciais, não considerando a avaliação da execução dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal ou do Distrito Federal.



Havendo necessidade de maiores informações acerca da prestação de contas, o FNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares dependendo de cada caso, solicitando:

- a) apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;**
- b) apresentação de documentação e/ou justificativas; e/ou**
- c) devolução de recursos.**

Prestação de contas no SUAS



PONTOS DE ATENÇÃO

ESTRUTURAÇÃO DA REDE AFETADA NO RS



Repasse emergencial



R\$ 48.900.000,00



Fortalecimento da Rede SUAS como resultado





PROJETOS ATUAIS E PRINCIPAIS MÉTRICAS

MÉTRICAS

PRINCIPAIS PROJETOS	R\$
Reforma	Até 250 mil R\$
Reforma e Ampliação	Até 500 mil R\$
Equipamentos e Mobiliários	Até 100 mil R\$
Construção de CRAS e/ou CREAS	Valores de acordo com a tabela do FNAS
Incremento temporário PSB e PSE	PP1 - Até 400 mil PP2 - Até 600 mil Médio Porte - Até 800 mil Grande Porte - Até 1 milhão



1. O Município Precisar ter aderido ao SUAS e estar com o CPF em dias e ter reconhecimento Federal vigente da emergência e/ou calamidade.
2. O Município precisa enviar a solicitação via e-mail para DPSE contendo modelos de solicitação devidamente preenchidos, relatório fotográfico, relatório de gestão contendo relatos das demandas da Rede e informações gerencias do ente e por fim relatório de engenharia simples, relatando o tipo de necessidades e evidenciando as fragilidades dentro das unidades do SUAS para aqueles que solicitarem obras.
3. Municípios que devam receber recursos do estado do Rio Grande do Sul para reforma ou recursos para reconstrução advindos da defesa civil, podem apenas se habilitar para equipagem, incremento temporário e Construção caso haja déficit na rede.
4. Solicitação de construção de Novas Unidades de Assistência Social (CRAS e/ou CREAS) só serão habilitadas para municípios que tenham déficit de Rede (FNAS fará cálculos de déficit de acordo com as regras vigentes do SUAS), sendo que a aqueles que por ventura venham a se habilitar e tiverem pleitos aceitos, devem ter a ciência que o custeio e manutenção deve ocorrer com erário próprio.

5. O Incremento temporário por não se tratar de emendas, mas de discricionariedade do Ministro do Estado, permitirá pagamento de pessoal e demais custo de manutenção dos serviços ofertados pelas unidades do SUAS no cenário pós calamidade.
6. Para reformas, ampliação e construção, o instrumento se dará por meio do Transferegov, e instrumentalizado no contrato de repasse de responsabilidade entre o ente e a CAIXA.
7. Equipamentos e Incremento temporário segue o rito do SIGTV.
8. Prestação de Contas se dará pelo regramento vigente da SNAS.
9. Os pleitos aceitos dependerão de disponibilidade financeira e orçamentária.
10. Serão considerados prioritários aqueles municípios com maior nível de danos causados pelo desastre (calamidade).
11. As avaliações dos pleitos ocorrerão pelo DPSE e DEFNAS.



SUAS

Sistema Único de Assistência Social

**PENSANDO
EM 2023
E NO
FUTURO
PARA 2024**

LINHA DO TRABALHO ESTRATÉGICO

L1: Espaços de escuta e diálogo

- Atuação direta no território para orientação ao trabalho social em situação de emergência e calamidades no SUAS.
- Orientação na Gestão Orçamentária e Financeira.

L2: Vivência no território

- Aquisição de parceiros nacionais e internacionais
- Expandir a capacidade dos atendimentos.
- Acompanhamento e assessoramento aos entes.

L3: Longo prazo

- Realizar os investimentos necessários para alcançar as necessidades locais e reconstruir a Rede SUAS dos municípios afetados.





RECONSTRUINDO
UM FUTURO
MELHOR JUNTOS
PARA O RS E O
SUAS NO BRASIL.

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

